

## POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.

### 1. OBJETIVO

- 1.1. A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários tem como propósito estabelecer regras para assegurar a observância de práticas de boa conduta na negociação de Valores Mobiliários de emissão do IRB-Brasil Resseguros S.A., nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

### 2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:
- 2.1.1. "**Acionista Controlador**": o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
  - 2.1.2. "**Administradores**": membros do Conselho de Administração e da Diretoria.
  - 2.1.3. "**Companhia**": IRB-Brasil Resseguros S.A.
  - 2.1.4. "**Conselheiros Fiscais**": os membros do Conselho Fiscal da Companhia, titulares e suplentes.
  - 2.1.5. "**Conselho de Administração**": o Conselho de Administração da Companhia.
  - 2.1.6. "**Conselho Fiscal**": o Conselho Fiscal da Companhia.
  - 2.1.7. "**Corretoras Credenciadas**": as corretoras de valores mobiliários especialmente credenciadas pela Companhia para a negociação de seus valores mobiliários por parte das pessoas sujeitas aos deveres e obrigações estipulados nesta Política.
  - 2.1.8. "**CVM**": a Comissão de Valores Mobiliários.
  - 2.1.9. "**Diretor de Relações com Investidores**": o Diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas instruções e regulamentações da

CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização desta Política.

- 2.1.10. "**Diretoria**": a Diretoria da Companhia.
- 2.1.11. "**Entidades do Mercado**": conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.
- 2.1.12. "**Ex-Administradores**": os Administradores que deixarem de integrar a administração da Companhia.
- 2.1.13. "**Funcionários com Acesso a Informação Privilegiada**": os empregados e demais colaboradores da Companhia que, em decorrência de seu cargo, função ou posição na Companhia, tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada.
- 2.1.14. "**Informação Privilegiada**": qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negociais ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável (a) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses valores mobiliários, ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, conforme rol exemplificativo do artigo 2º da Instrução CVM 358.
- 2.1.15. "**Instrução CVM 358**": a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- 2.1.16. "**Período de Impedimento à Negociação**": todo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários por determinação regulamentar ou do Diretor de Relações com Investidores.
- 2.1.17. "**Pessoas Ligadas**": as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos: (i) cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente, (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; e (iv) sociedades direta ou indiretamente controladas pelos Administradores, Conselheiros Fiscais, Acionistas Controladores ou pelas Pessoas Ligadas.

- 2.1.18. **“Pessoas Vinculadas”**: os Acionistas Controladores, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os Funcionários com Acesso a Informação Privilegiada, os auditores independentes, os consultores e profissionais de instituições integrantes do sistema de distribuição, que possam ter conhecimento de ato ou fato relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, ou, ainda, membros de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, as Sociedades Controladas e as pessoas que, em virtude de seu cargo, função ou posição no Acionista Controlador ou nas Sociedades Controladas ou Coligadas, possam ter conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia e que tenha firmado o Termo de Adesão.
- 2.1.19. **“Política”**: esta Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da IRB-Brasil Resseguros S.A.
- 2.1.20. **“Sociedades Controladas”**: as sociedades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
- 2.1.21. **“Termo de Adesão”**: termo de adesão a presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante no Anexo I desta Política, nos termos dos artigos 15, §1º, I, e 16, §1º, da Instrução CVM 358.
- 2.1.22. **“Valores Mobiliários”**: quaisquer ações, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados “valor mobiliário”.

### 3. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA

#### 3.1. Negociação Através de Corretoras Credenciadas

- 3.1.1. Com o objetivo de assegurar os padrões de negociação com Valores Mobiliários previstos nesta Política, todas as negociações com Valores Mobiliários por parte da própria Companhia e das pessoas obrigadas a observar os termos e condições desta Política somente serão realizadas com a intermediação de alguma das Corretoras Credenciadas, conforme relação encaminhada pela Companhia à CVM, a ser atualizada sempre que necessário.

#### 3.2. Períodos de Impedimento à Negociação

3.2.1. As Pessoas Vinculadas que tenham firmado o Termo de Adesão não poderão negociar Valores Mobiliários no Período de Impedimento à Negociação.

3.2.2. O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a informar os motivos da determinação do Período de Impedimento à Negociação, e as pessoas acima mencionadas deverão manter esta determinação em sigilo.

### **3.3. Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Fato Relevante**

3.3.1. É vedada a negociação de Valores Mobiliários por Pessoa Vinculada que possa ter conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia, até que esta a divulgue ao mercado na forma de Fato Relevante.

3.3.2. A regra do item 3.3.1 acima também se aplica:

- (i) quando (a) estiver em curso aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas ou outra sociedade sob controle comum, ou (b) houver sido outorgada opção ou mandato para este fim, exclusivamente nas datas em que a própria Companhia negocie ou informe às Corretoras Credenciadas que negociará com Valores Mobiliários de sua própria emissão; e
- (ii) quando existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia.

### **3.4. Exceções às Restrições Gerais à Negociação de Valores Mobiliários**

3.4.1. As restrições à negociação aqui previstas não se aplicam às Pessoas Vinculadas que possam ter conhecimento de Informação Privilegiada, quando realizarem operações no âmbito desta Política, nos termos do item 3.4.2 abaixo.

3.4.2. Serão enquadradas no âmbito da Política as negociações das Pessoas Vinculadas realizadas de acordo com plano de investimento aprovado pela Companhia, desde que atendendo aos requisitos da regulamentação vigente (artigo 15, §3º, da Instrução CVM 358, ou norma superveniente), dentre as quais:

- (i) execução, pela Companhia, das compras objeto de programa de recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (ii) aplicação da remuneração variável, recebida a título de participação nos lucros e resultados da Companhia ou de suas Sociedades Controladas, na aquisição de Valores Mobiliários; ou

- (iii) aquisição de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria ou alienação de ações em tesouraria pela Companhia, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra no âmbito de plano de opção de compra de ações da Companhia, devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

### **3.5. Restrições à Negociação após a Divulgação de Fato Relevante**

- 3.5.1. Nas hipóteses previstas acima, mesmo após a divulgação de Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação caso esta possa interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários, de maneira a acarretar dano à própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

### **3.6. Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais, das Demonstrações Financeiras Padronizadas e da Distribuição de Resultados**

- 3.6.1. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação, quando for o caso, das: (i) informações trimestrais da Companhia (ITR); e (ii) demonstrações financeiras padronizadas da Companhia (DFP).
- 3.6.2. As restrições previstas no item 3.6.1 acima, não se aplicam na hipótese de plano de investimento que atenda aos requisitos previstos na regulamentação aplicável (artigo 15, §3º, da Instrução CVM 358, ou norma superveniente), por meio do qual as pessoas submetidas a esta Política indicam o volume de recursos a serem investidos ou a quantidade de valores mobiliários de emissão da Companhia a serem negociados e o prazo de duração do investimento.
- 3.6.3. As Corretoras Credenciadas (a) não registrarão as operações de compra ou venda de Valores Mobiliários realizadas pelas pessoas mencionadas acima, se efetuadas durante os 15 (quinze) dias anteriores à divulgação ou publicação dessas informações periódicas ou demonstrações financeiras da Companhia, e (b) informarão à Companhia quando da ocorrência dessas operações.

### **3.7. Vedação à Deliberação Relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da Própria Companhia**

- 3.7.1. O Conselho de Administração não poderá aprovar programa de recompra, que consista na aquisição ou na alienação pela Companhia de Valores Mobiliários de sua própria emissão, enquanto não forem divulgadas ao público, se for o caso, por meio da publicação de Fato Relevante, informações relativas à:

- (i) celebração de qualquer acordo ou contrato para a transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (ii) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (iii) existência de intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia.

3.7.2. Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com Valores Mobiliários de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Fato Relevante.

### **3.8. Vedação à Negociação Aplicável a Ex-Administradores**

3.8.1. Os Ex-Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de Fato Relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento ou até que o referido Fato Relevante tenha sido divulgado, o que ocorrer por último, observado ainda o disposto no item 3.8.2 abaixo.

3.8.2. Se a negociação com os Valores Mobiliários, mesmo após a divulgação do Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, os Ex-Administradores não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses após seu afastamento.

### **3.9. Vedações Adicionais**

3.9.1. As vedações disciplinadas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:

- (i) sociedade por elas controlada;
- (ii) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (*trust*); ou
- (iii) qualquer pessoa que tenha tido conhecimento de Informação Privilegiada, por intermédio de qualquer das Pessoas Vinculadas, sabendo que esta ainda não foi divulgada ao mercado.

3.9.2. Não são consideradas negociações indiretas, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos e/ou clubes de

investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item 3.9.1 acima, desde que:

- (i) os fundos e/ou clubes de investimento não sejam exclusivos; e
- (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo e/ou clube de investimento não possam de qualquer forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

#### **4. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO**

4.1. Por meio de deliberação do Conselho de Administração, esta Política poderá ser alterada nas seguintes situações:

- (i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;
- (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias;
- (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

4.1.1. Sem prejuízo de posterior investigação e sanção, a CVM poderá determinar o aperfeiçoamento ou a alteração desta Política se entender que seu teor não impede a utilização da informação relevante na realização da negociação, ou se entender que não atende adequadamente a legislação aplicável.

4.2 A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas que constem da relação referida no item 6.1.3 abaixo.

4.3 Esta Política não poderá ser alterada na pendência de Fato Relevante ainda não divulgado.

#### **5. INFRAÇÕES E SANÇÕES**

5.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

- 5.2. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral da Companhia, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada, ao Acionista Controlador, Administradores e membros do Conselho Fiscal, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia de termo de adesão devidamente assinado conforme o **Anexo I** desta Política, o qual ficará arquivado na sede da Companhia, pelo prazo previsto na regulamentação aplicável.
- 6.1.1. Na assinatura do termo de posse dos novos Administradores, deverá ser exigida a assinatura do termo constante do Anexo I, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.
- 6.1.2. A comunicação desta Política, assim como a exigência de assinatura do termo constante do Anexo I, a pessoas não referidas no item 6.1 acima, será feita antes da pessoa realizar qualquer negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.
- 6.1.3. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas contempladas nos itens 6.1 e 6.1.2 acima e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.
- 6.1.4. O Acionista Controlador, diretores e membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e aqueles que venham adquirir esta qualidade, devem não apenas firmar e assinar o Termo de Adesão de acordo com o **Anexo I**, mas também firmar a Declaração cujo modelo consta do **Anexo II** no caso de negociações que alterem sua participação acionária em variação superior a 5% (cinco por cento), devendo encaminhá-las ao Diretor de Relações com Investidores.
- 6.2. Esta Política deverá ser observada a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.



**ANEXO I****TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.**

Pelo presente instrumento, [inserir nome ou razão social], [inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica], com endereço em [●], inscrito no [CPF/MF – CNPJ/MF] sob nº [●], na qualidade de [indicar cargo ocupado ou “Acionista Controlador”] do [da sociedade controlada pela] IRB-Brasil Resseguros S.A., companhia aberta com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Câmara, nº 171, Bairro Castelo, CEP 20020-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.376.989/0001-91, doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em [●] de [●] de 2015, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[inserir local e data de assinatura]

---

**[NOME OU DENOMINAÇÃO]**

**ANEXO II****DECLARAÇÃO**

Eu, [nome], [função ou cargo], DECLARO que [adquiri/alienei] [quantidade] [ações ou debêntures conversíveis em ações], tendo alterado para [●]% minha participação no capital social da Companhia, conforme descrito abaixo: (a) objetivo da minha participação [●]%; (b) número de ações, opções de compra ou subscrição, detidos direta ou indiretamente: [●]%; (c) quantidade de dívidas conversíveis em ações da Companhia, detidas direta ou indiretamente equivalente a: [●]%; e (d) contrato ou acordo regulando ou limitando o poder de voto ou de circulação dos valores mobiliários acima indicados (declarar a inexistência de tal acordo ou contrato, se for o caso): [●]%. Nos termos da Instrução CVM 358, DECLARO, ainda, que comunicarei ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia qualquer alteração nas informações ora prestadas que represente mais de 5% (dez por cento) na minha posição acionária.

[inserir local e data de assinatura]

---

[nome]